

**LEI Nº 3332 de 01 de Julho de 2014**

*"Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2015 e dá outras providências".*

**JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Salto.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, abrangendo o seu diagnóstico básico, suas diretrizes gerais e prioridades, além da necessária compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária do Município de Salto, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Publicado em 12/07/2014



**Art. 5º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99.999.9999.9999, no montante de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2015, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, à reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município para 2015, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, e o orçamento da autarquia SAAE Ambiental, será composta de:

I – mensagem;

II – projeto de Lei do orçamento anual;

III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 e alterações posteriores.

IV – relação dos projetos e atividades;

V – os programas da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ajustados de acordo com a receita orçada;

VI – tabela da evolução da receita e despesa relativa aos três últimos exercícios e ainda a receita e despesa prevista para o exercício de 2014 e 2015;

VII – sumário da receita e despesa por função segundo os orçamentos, na forma do **ANEXO III**;

VIII – sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas segundo os orçamentos, na forma do **ANEXO IV**;

IX – sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, na forma do **ANEXO V**;

X – sumário geral do orçamento da seguridade social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, na forma do **ANEXO VI**;

XI – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes das metas fiscais, na forma do **ANEXO VII**.

**Art. 7º** – A proposta orçamentária da Autarquia Municipal - SAAE Ambiental de Salto, que obedecerá ao mesmo padrão do orçamento Municipal, será apreciado pelo Poder Legislativo e integrará o Projeto de Lei do Orçamento do Município de Salto.

**Art. 8º** – A Lei Orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III – modernização na ação governamental e,**

**IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.**

## **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

**Art. 9º –** A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 10 –** As receitas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, atendendo-se os critérios estabelecidos no artigo 12 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º. –** As diretrizes da receita para o ano de 2015 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

**§ 2º. –** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11 –** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

**I –** realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

**II –** abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

**III –** contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**IV –** conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**V** – Firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da CF).

**§ 1º** – Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a** – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b** – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c** – destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d** – destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;
- e** – destinados ao remanejamento de um elemento de despesas para outro, obedecido ao mesmo projeto, atividade, ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;
- f** – destinados à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos;
- g** – destinados à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos.

**§ 2º** – A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 12** – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

**I** – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

**II** – publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

**§ 1º** – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

- a)** Limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;
- b)** Limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

**§ 2º** – Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

**§ 3º** – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

**§ 4º** – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 13** – O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as Entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

**Art. 14** – As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerão da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº. 169 da Constituição Federal, e ainda o cumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15** – A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuado, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atendam o disposto nos artigos 14 e 15, desta lei.

**Parágrafo único** - O Município, atendendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 16** – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

básico, fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto da Medida Provisória 339/06.

**Art. 17** – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº. 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

**Art. 18** – Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 19** – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispendendo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

- I – atualização do mapa de valores do Município;
- II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
- III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.
- IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**Parágrafo único** – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2014.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de até 10% (dez por cento), das receitas correntes previstas na Emenda Constitucional nº. 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

**Art. 21** – Na lei orçamentária anual as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

**Art. 22** – A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2015, em projetos em andamento ou iniciados em 2014.

**Art. 23** – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 24** – O Poder Executivo poderá fazer constar no orçamento anual, dotação orçamentária para concessão de auxílios e subvenções, às Entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidos de utilidade pública.

**§ 1º** – O rateio será objeto de Projeto de Lei específico, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

**§ 2º** – O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

**Art. 25** – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2014, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

**Art. 26** – Os programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes dos anexos II e III da Lei nº 2.333 de 21 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, nos termos do artigo 4º da referida lei, são alterados nas unidades orçamentárias e executorias do anexo IV; nos programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme anexos V e VI desta lei.

**§ 1º** – As alterações de que trata o *caput* deste artigo, referem-se a valores, redação e codificação:

- a – alteração de programas;
- b – inclusão e alteração de projetos, atividades ou operações especiais;
- c – inclusão e alteração de unidade executora;
- d – alteração de valores previstos nas ações.

**§ 2º** – As contribuições ao Pasep, aos Consórcios, às despesas de juros e amortizações, inativos e outras que não possam associar-se a um bem ou serviço, serão vinculados à função “Encargos Especiais”.

**§ 3º** – Os programas contemplados no Plano Plurianual poderão ser classificados nas funções ou subfunções de que trata a Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, de modo a melhor atender a orçamento e ao planejamento.

**Art. 27** – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2015, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária na proporção de 1/12 avos, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

**Art. 28** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
**Aos 01 de Julho de 2014 – 316º da Fundação.**

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**LUIZ EDUARDO COLAÇO**  
Secretário de Governo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO**



**Tabela 1 - Metas Anuais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017			RS 1.00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante / PIB	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante / PIB	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante / PIB	% PIB (a / PIB)	
Receita Total	290.698.113,20	275.543.235,26	0,016	288.248.054,20	267.961.684,78	0,015	313.405.693,20	266.900.570,76	0,014	
Receitas Não-Financeiras (I)	289.379.492,20	274.293.357,54	0,016	296.975.361,20	266.818.230,68	0,015	312.019.113,20	265.719.740,29	0,014	
Despesa Total	290.698.113,20	275.543.235,26	0,016	298.248.054,20	267.961.684,78	0,015	313.405.693,20	266.900.570,76	0,014	
Despesas Não-Financeiras (II)	278.305.321,20	263.796.512,99	0,015	284.188.906,20	255.330.209,29	0,014	299.712.050,20	255.238.877,27	0,014	
Resultado Primário (III = I - II)	11.074.171,00	10.498.844,55	0,001	12.786.455,00	11.488.021,38	0,001	12.307.063,00	10.480.883,02	0,001	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Pública Consolidada	24.594.283,54	23.312.098,14	0,001	17.918.546,54	16.098.961,42	0,001	12.154.556,54	10.350.986,43	0,001	
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias ad. indias de PPP's	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP's	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

**FONTE/NOTAS:**

Atribuição de 2015, 2016 e 2017 é acionado com fatiamento do PIB, dividido entre a BANCO CENTRAL, o FONTE DE INFORMAÇÃO: PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DE SALTO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2015, 2016 E 2017, CONSOLIDADA, ESTATÍSTICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTOS

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.00				
	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a) % (c/a)
Receita Total	236.607.137,04	0,015	263.356.913,25	0,017	26.749.776,21 11,30%
Receita Não-Financeira (I)	233.898.651,04	0,015	258.963.929,23	0,017	25.065.278,19 10,71%
Despesa Total	236.607.137,04	0,015	263.356.913,25	0,017	26.749.776,21 11,30%
Despesa Não-Financeira (II)	225.452.781,20	0,014	253.995.178,97	0,016	28.542.397,77 12,66%
Resultado Primário (I-II)	8.445.869,84	0,001	4.968.750,26	0,000	-3.477.119,58 -41,16%
Resultado Nominal	7.000.000,00	0,000	-8.470.606,96	(0,001)	-15.470.606,96 -221,00%
Dívida Pública Consolidada	35.165.422,54	0,002	28.206.224,29	0,002	-6.959.198,25 -19,79%
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000,00	0,001	10.242.518,46	0,001	-757.481,54 -6,88%

FONTE/NOTAS

EP - do Exercício de 2015 para 2012 (dataみて a Fundação Itapuã, depois com a fusão em 2013).





de toda nossa gente

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO**

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE: METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FINADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2015**

LEI<sup>1</sup>, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	231.974.630,00	236.607.137,04	2,00	321.694.197,15	35,96	290.698.113,20	-9,64	298.248.054,20	2,60	313.405.693,20	5,08
Receitas Não-Financeiras (I)	227.475.630,00	233.898.651,04	2,82	307.115.697,15	31,30	289.379.492,20	-5,78	296.975.361,20	2,62	312.019.113,20	5,07
Despesa Total	231.974.630,00	236.607.137,04	2,00	321.694.197,15	35,96	290.698.113,20	-9,64	298.248.054,20	2,60	313.405.693,20	5,08
Despesas Não-Financeiras (I)	226.958.419,63	225.452.781,20	-0,66	296.608.388,15	31,56	278.305.321,20	-6,17	284.188.906,20	2,11	299.712.050,20	5,46
Resultado Primário (I – II)	517.210,37	8.445.869,84	1.532,97	10.507.329,00	24,41	11.074.171,00	5,39	12.786.455,00	15,46	12.307.063,00	-3,75
Resultado Nominal	3.300.000,00	7.000.000,00	112,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	27.629.422,54	28.206.224,29	2,09	30.229.344,54	7,17	24.594.263,54	-18,64	17.918.546,54	-27,14	12.154.556,54	-32,17
Divida Consolidada Líquida	18.900.000,00	10.242.518,46	-45,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	261.653.812,12	251.986.600,95	-3,69	321.694.197,15	27,66	275.563.235,26	-14,35	267.961.684,78	-2,75	266.900.570,76	-0,40
Receitas Não-Financeiras (I)	256.579.203,32	249.102.063,36	-2,91	307.115.697,15	23,29	274.293.357,54	-10,69	266.818.230,68	-2,73	265.719.740,29	-0,41
Despesa Total	261.653.812,12	251.986.600,95	-3,69	321.694.197,15	27,66	275.563.235,26	-14,35	267.961.684,78	-2,75	266.900.570,76	-0,40
Despesas Não-Financeiras (I)	255.955.620,28	240.107.211,98	-6,21	296.608.388,15	23,53	263.796.512,99	-11,06	255.330.209,29	-3,21	255.238.877,27	-0,04
Resultado Primário (I – II)	583.383,04	8.994.851,38	1.441,84	10.507.329,00	16,81	10.496.844,55	-0,10	11.488.021,38	9,44	10.480.863,02	-8,77
Resultado Nominal	3.722.206,95	7.455.000,00	100,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	31.164.372,30	30.039.628,87	-3,61	30.229.344,54	0,63	23.312.098,14	-22,88	16.098.961,42	-30,94	10.350.986,43	-35,70
Divida Consolidada Líquida	21.318.094,35	10.908.282,16	-48,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**NOTAS**

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento, visando a harmonização das políticas públicas e a sustentabilidade financeira.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO**

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2015

IRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Capital		331.996.777,33	100,000	305.274.133,26	100,000	287.362.527,48	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>		<b>331.996.777,33</b>	<b>100,000</b>	<b>305.274.133,26</b>	<b>100,000</b>	<b>287.362.527,48</b>	<b>100,000</b>

**REGIME PENSIONÍSTICO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Capital		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>

**FONTE/NOTAS:**

Balanço Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APlicaÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

IRF, art 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	86.812,32	24.013,41	5.017,06
Alienação de Bens Imóveis	86.812,32	24.013,41	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.812,32</b>	<b>24.013,41</b>	<b>5.017,06</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (c)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV. VID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Régime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(l)	(l) = (d-c)+(g)	(g)
	115.842,79	29.030,47	5.017,06

FONTE/NOTAS:

Balanço Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2015

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RS 1.00		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO

... Continuação da tabela 6 da página anterior

Continuação da tabela 6 na próxima página ...

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREFVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREFVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

Balanço das receitas e despesas - Língua portuguesa da cada correspondente.





**Salto**  
de toda nossa gente

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO**

**Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2015

IRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
101/AL		0.00	0.00	0.00

FONTE:

Fonte: Elaborado com base no Orçamento Executivo da Prefeitura Municipal de Salto para o ano de 2015.

**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SALTO**

Rua Nove de Julho, 1055 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil  
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)  
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2015

IRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EMENTO	Válor Previsto 2015	
Aumento Permanente da Receita	14.000.000,00	
(+) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEF	2.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.200.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.200.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	11.200.000,00	
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE/NOTAS

Dados entre 2014 e 2015 (excluídas as variações da capital-ganho entre meses do mesmo).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO**

Prefeitura Municipal de Salto  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2015

IRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	0,00 TOTAL		0,00

FONTE/NOTAS

Este demonstrativo de riscos fiscais e providências é elaborado com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano de Gestão da Administração Pública (PGAP), ambos elaborados e aprovados pelo Poder Executivo do Município de Salto, conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que estabelece que a LDO deve ser elaborada e aprovada no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da lei orçamentária, não podendo ser adiada por mais de 60 dias.

**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SALTO**

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil  
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br  
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

PROGRAMA:	0101 - GESTÃO PÚBLICA CÂMARA	UNIDADE RESPONSÁVEL:	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
OBJETIVO:	REPRESENTAR OS INTERESSES DA SOCIEDADE, ELABORANDO PROJETOS DE LEI, QUE ATENDAM SUAS DIVERSAS NECESSIDADES, DISCUTIR PROJETOS DE LEIS, BEM COMO, APROVÁ-LOS OU NÃO, ATRAVÉS DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, TRANSFORMANDO-OS EM LEIS MUNICIPAIS, EXERCER FISCALIZAÇÃO, NO TOCANTE AS LEIS APROVADAS EM PLENÁRIO, SE ESTAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS E EXECUTADAS PELO PODER EXECUTIVO.			
JUSTIFICATIVA:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO, AS ATIVIDADES E BUSCAR MELHOR EFICIÊNCIA DAS AÇÕES, ALÉM DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE PÚBLICO			
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$</b>			<b>5.493.400,00</b>	
<b>METAS</b>				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
01.01.01.01.031.0101.1001	UNIDADES REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE	0	1
01.01.01.01.031.0101.2001	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
01.01.01.01.031.0101.2002	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12

**Município de SALTO**

**ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015**

PROGRAMA:	0102 - GESTÃO PÚBLICA MODERNA, EFICIÊNCIA E TRANSPARENTE	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.02.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - GOVERNO			
OBJETIVO:	MODERNIZAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, GERIR E PLANEJAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, AMPLIAR A CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA A FIM DE GARANTIR EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AINDA ESTIMULAR A TRANSPARENCIA E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA.					
JUSTIFICATIVA:	PARA ALÉM DE CUMPRIR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMATIVAS QUANTO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, O PROGRAMA CENTRA-SF NA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO A FIM DE ARTICULAÇÃO DE MODO PERMANENTE DA RELAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE POSSIBILITANDO O ESTABELECIMENTO DE GESTÃO VOLTADA PARA RESULTADOS QUE TENHA VISÃO EMPREENDEDORA E HUMANIZADA.					
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$</b>						
<b>24.487.000,00</b>						
<b>METAS</b>						
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO		
02.02.01.28.845.0102.0060	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS	MESES	12	12		
02.02.01.04.123.0102.1260	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		
02.02.01.04.122.0102.1425	CONSTRUÇÃO DE TORRE	UNIDADE	0	0		
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.02.01.04.122.0102.2030	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0	300		
02.02.01.04.122.0102.2030	SERVIDORES ATENDIDOS	SERVIDORES	0	3650		
02.02.01.04.123.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

AÇÃO	INDICADOR	METAS		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
		UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO		
02.02.01.04.131.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.16.482.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	12
02.02.01.16.482.0102.2055	PROJETOS EXECUTADOS	UNIDADE	0	0	0
02.02.01.04.131.0102.2061	DIVULGAÇÃO REALIZADA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.131.0102.2062	DIVULGAÇÃO REALIZADA	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2070	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2080	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12	12
02.02.01.04.122.0102.2090	LOCAÇÕES REALIZADAS	MESES	12	12	12



**Município de SALTO**

**ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015**

PROGRAMA:	0203 - FORMAR E VALORIZAR AS PESSOAS-SALTO EDUCADORA	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.06.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO			
OBJETIVO:	FORMAR, EDUCAR E DESENVOLVER AS PESSOAS DA CRECHE À UNIVERSIDADE; AMPLIAR OS ESPAÇOS FORMATIVOS E EDUCATIVOS DO MUNICÍPIO VOLTADOS À EDUCAÇÃO FORMAL (CRECHES, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO BÁSICO I), A CULTURA E AO ESPORTE; FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DESCENTRALIZADAS EM PARCERIA COM AS UNIDADES EDUCACIONAIS VISANDO ESTIMULAR ATIVIDADES DE CONTRATURNO A FIM DE DESENVOLVER O POTENCIAL DOS JOVENS CIDADÃOS; INVESTIR EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO ARTÍSTICA E ESPORTIVA DE QUALIDADE OFERTANDO ESPAÇOS ADEQUADOS E EDUCADORES ESTIMULADOS E PROPULSORES DE NOVOS TALENTOS.					
JUSTIFICATIVA:	O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL POR CUIDAR DA EDUCAÇÃO DA CRECHE À EDUCAÇÃO BÁSICA I E A INTENÇÃO DESSE PROGRAMA MAIS QUE CRIAR VAGAS E GARANTIR AS NECESSÁRIAS, É CRIAR-LAS E GARANTIR-LAS COM QUALIDADE A FIM DE GARANTIR APRENDIZADO E AMBIENTE PROFISSIONAL ADEQUADO AOS EDUCADORES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E EDUCANDOS. FRENTES AOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, A EDUCAÇÃO NÃO PODE SER COMPREENDIDA SOMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES, MAS CONCEBIDA COMO PROJETO INTEGRAL EM QUE AS ARTES, A CULTURA E O ESPORTE SÃO IMPRESCINDÍVEIS. O PROGRAMA VISA ARTICULAR AS TRÊS ÁREAS (EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) UMA VEZ QUE PODEM JUNTAS INSTITUIR UM MODELO FORMATIVO HUMANIZADO E INCLUSIVO QUE POSSIBILITE A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E O DESENVOLVIMENTO HUMANO, FORTALECENDO MODELO DE FORMAÇÃO CIDADÃ.					
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$</b>						
76.635,458,00						
METAS						
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE			
02.06.01.12.12.0203.0030	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	MESES	12			
02.06.01.12.365.0203.1060	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	0			
02.06.01.12.361.0203.1060	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0			
02.06.01.12.365.0203.1060	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0			
02.06.01.13.392.0203.1080	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0			
02.06.01.13.392.0203.1080	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0			
02.06.01.13.392.0203.1081	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	MESES	0			
02.06.01.27.812.0203.1280	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0			
02.06.01.27.812.0203.1280	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0			
02.06.01.27.122.0203.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12			
02.06.01.12.12.0203.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12			

**Município de SALTO**

**ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015**

AÇÃO	INDICADOR	METAS	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.06.01.13.122.0203.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS		MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2011	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS		MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2012	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS		MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2020	SERVIDORES CAPACITADOS		SERVIDORES	0	2015
02.06.01.12.365.0203.2020	SERVIDORES CAPACITADOS		SERVIDORES	0	80
02.06.01.12.122.0203.2030	SERVIDORES ATENDIDOS		SERVIDORES	0	5830
02.06.01.12.365.0203.2050	UNIDADE MANTIDA		MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2050	UNIDADE MANTIDA		MESES	12	12
02.06.01.12.366.0203.2050	UNIDADE MANTIDA		MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2050	UNIDADE MANTIDA		MESES	12	12
02.06.01.13.122.0203.2050	UNIDADE MANTIDA		MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2050	UNIDADE MANTIDA		MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2050	UNIDADE MANTIDA		MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2061	DIVULGAÇÃO REALIZADA		MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2070	CONSUMO REALIZADO		MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2080	CONSUMO REALIZADO		MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2090	LOCAÇÕES REALIZADAS		MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2110	MANUTENÇÃO CONVÉNIO		MESES	0	12
02.06.01.12.122.0203.2220	REFEIÇÕES FORNECIDAS		REFEIÇÕES	0	3650
02.06.01.12.365.0203.2220	REFEIÇÕES FORNECIDAS		REFEIÇÕES	0	85
02.06.01.12.361.0203.2220	REFEIÇÕES FORNECIDAS		REFEIÇÕES	0	13120
02.06.01.13.392.0203.2260	ATIVIDADES REALIZADAS		ATIVIDADES	0	30

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

AÇÃO	INDICADOR	METAS		
		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.06.01.13.392.0203.2260	ATIVIDADES REALIZADAS	ATIVIDADES	0	30
02.06.01.27.812.0203.2280	PROJETOS REALIZADOS	MESES	0	12
02.06.01.27.812.0203.2280	PROJETOS REALIZADOS	MESES	0	12
02.06.01.13.392.0203.2470	PREMIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	0	3
02.06.01.12.361.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	0	3620
02.06.01.12.365.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	0	100
02.06.01.12.361.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	5	4610
02.06.01.12.122.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	0	1820
02.06.01.12.361.0203.2550	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	0	0

**Município de SALTO**

**ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015**

PROGRAMA:	0204 - INCLUIR E DESENVOLVER AS PESSOAS-SALTO INCLUSIVA	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.11.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
<b>OBJETIVO:</b>	INCLUIR, DESENVOLVER, CUIDAR E GARANTIR UMA EXISTÊNCIA CIDADÃ AOS MUNICÍPIOS DE SALTO É A INTENÇÃO DESSE PROGRAMA, POR MEIO DE AÇÕES DE GARANTIA DE RENDA, INCLUSÃO PRODUTIVA, ACESSO ÀS SERVIÇOS ESSENCIAIS, OFERECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, FORTALECIMENTO DE RÉDES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA SE PRETENDE ERRADICAR SITUAÇÕES DE EXTREMA POBREZA, GARANTIR REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E GARANTIR INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADÃOS DAS PESSOAS.					
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	O MUNICÍPIO DE SALTO POSSUI ESTIMATIVA DE CERCA DE 2400 FAMÍLIAS VIVENDO NA LINHA DA POBREZA (SEGUNDO DADOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME DE 2013). A ESTIMATIVA É QUE MAIS DE 60% DO TOTAL ESTEJA JÁ CADASTRADA E SEJA BENEFICIÁRIA DOS PROGRAMAS SOCIAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO. É, NO ENTANTO, IMPRESCINDÍVEL GARANTIR QUE TODAS ESSAS FAMÍLIAS (CADASTRADAS OU NÃO) QUE ESTEJAM SOB O CUIDADO DA POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO SOCIAL DESTINADA A DESENVOLVÉ-LAS, ESTIMULA-LAS A FIM DE QUE SUPEREM A SITUAÇÃO DE POBREZA QUE AS ACOMETE, UM CIDADO PARA TORNAR-SE DESENVOLVIDA DEVE MAIS QUE POSSIBILITAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO, DEVE SE DESENVOLVER SOCIALMENTE, O QUE INICIA PELO CUIDADO APRIMORADO AOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO MAIS PRECÁRIA.					
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$</b>						
6.051.875,20						
<b>METAS</b>						
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO		
02.11.01.08.244.0204.1370	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	00	01		
02.11.01.08.122.0204.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.11.01.08.122.0204.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		
02.11.01.08.243.0204.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		
02.11.01.08.241.0204.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		
02.11.01.08.244.0204.2110	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	756	756		
02.11.01.08.244.0204.2120	ATENDIMENTOS EFETUADOS	FAMÍLIAS	20	20		
02.11.01.08.244.0204.2130	FAMÍLIAS REFERENCIADAS	FAMÍLIAS	20	20		
02.11.01.08.244.0204.2140	PROMOÇÃO A CIDADANIA	UNIDADES	0	8		
02.11.01.08.244.0204.2160	ATENDIMENTOS EFETUADOS	FAMÍLIAS	20	20		
02.11.01.08.244.0204.2170	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	80	80		

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.11.01.08.243.0204.2190	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	48	48
02.11.01.08.244.0204.2520	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	10	10
02.11.01.08.244.0204.2525	PROJETOS EXECUTADOS	PROJETOS	00	0



Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

PROGRAMA:	0205 - CUIDAR DAS PESSOAS - SALTO SAUDÁVEL	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.08.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE			
OBJETIVO:	CUIDAR DE MANEIRA MAIS HUMANA DAS PESSOAS POR MEIO DE AÇÕES QUE VISEM INTEGRAR O SISTEMA DE SAÚDE, QUALIFICAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS, DIMINUIR AS FILAS DE ESPERA, APERFEIÇOAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO, APRIMORAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E ESTIMULAR VISÃO ACOLHEDORA DA SAÚDE QUE CUIDE DO SER HUMANO COMO SER INTEGRAL.					
JUSTIFICATIVA:	GARANTIR A AMPLIAÇÃO DO ACESSO COM QUALIDADE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, AMPLIANDO SERVIÇOS, QUALIFICANDO SERVIDORES E ESPAÇOS, MONITORANDO INDICADORES, APRIMORANDO A ADMINISTRAÇÃO E HUMANIZANDO OS TRATAMENTOS É ESSENCIAL PARA QUE A SAÚDE SE DESENVOLVA NO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE ELA É FOMENTO E PARTE INTEGRANTE DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, UMA VEZ QUE PODE PROPICIAR CRESCIMENTO, BEM-ESTAR E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DE TODA A POPULAÇÃO.					
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$</b>						
<b>73.522.031,00</b>						
METAS						
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO		
02.08.01.10.122.0205.0030	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	MESES	12	12		
02.08.01.10.122.0205.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.08.01.10.122.0205.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12		
02.08.01.10.122.0205.2030	SERVIDORES ATENDIDOS	SERVIDORES	0	2230		
02.08.01.10.301.0205.2050	MANUTENÇÃO REALIZADA	MESES	12	12		
02.08.01.10.301.0205.2050	MANUTENÇÃO REALIZADA	MESES	12	12		
02.08.01.10.122.0205.2050	CONVÊNIOS REALIZADOS	MESES	12	12		
02.08.01.10.303.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		
02.08.01.10.301.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		
02.08.01.10.301.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		
02.08.01.10.302.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12		



Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017  
LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

AÇÃO	INDICADOR	METAS		
		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.08.01.10.302.0205,2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.304.0205,2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.305.0205,2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.304.0205,2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.305.0205,2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205,2061	DIVULGAÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205,2070	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205,2080	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205,2090	LOCAÇÕES REALIZADAS	MESES	12	12
02.08.01.10.303.0205,2350	MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS	MESES	12	12
02.08.01.10.303.0205,2350	MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS	MESES	12	12

